

RR DONNELLEY

0800 77 14 989 www.rdonnelley.com.br



VIAÇÃO GARCIA

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**

AV. CELSO GARCIA CID. 1.100 - BOA VISTA  
CEP 86039-000 - LONDRINA - PR  
FONE: (43) 3373-2000 • SAC 0800.400.7090  
SAC-Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 7700  
E-mail: contato@viacaogarcia.com.br  
CNPJ(MF) 78.586.674/0001-07 • I. Est. 60.102635-04

**BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO - SÉRIE D-34P  
CUPOM FISCAL**

O PASSAGEIRO ESTÁ COBERTO DURANTE A VIAGEM POR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL, CONFORME APOIÇA EM PODER DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DA COBERTURA DO DPVAT PREVISTO NA LEI Nº 5.194/74

1ª Via Passageiro		LEI FEDERAL Nº 9294/96	Nº DE CONTROLE <b>660407</b>	Nº PRÉ-IMPRESSO <b>660407</b>	LOTE <b>D-34P</b>
----------------------	--	---------------------------	---------------------------------	----------------------------------	----------------------

ORIGEM <b>CURITIBA - PR</b>	DESTINO <b>LARANJEIRAS DO</b>	BILHETE Nº <b>2740457</b>
--------------------------------	----------------------------------	------------------------------

PREFIXO <b>200645A0</b>	LINHA <b>CURITIBA - CASCAVEL</b>
----------------------------	-------------------------------------

PLATAFORMA <b>PORTAO 0</b>	DATA DE EMBARQUE <b>12/04/2019</b>	DIA DA SEMANA <b>Sexta-fe</b>	HORÁRIO DA VIAGEM <b>13:00</b>	POLTRONA <b>8</b>
-------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	----------------------

TARIFA <b>103.30</b>	TARIFA PROMOCIONAL <b>92.25</b>	PEDÁGIO <b>6.32</b>	TAXA EMBARQUE <b>5.3</b>	TOTAL <b>103.87</b>
-------------------------	------------------------------------	------------------------	-----------------------------	------------------------

ICMS 12% <b>30.81</b>	LEI 12.741/2012 - TRIBUTOS <b>VISA</b>	FORMA DE PAGAMENTO
--------------------------	---	--------------------

TIPO DE PASSAGEM <b>NORMAL</b>	AGÊNCIA <b>202-06</b>	BILHETEIRO <b>EL02</b>
-----------------------------------	--------------------------	---------------------------

SERVIÇO <b>4005</b>	TIPO DE SERVIÇOS <b>CONVENCIONAL</b>	TIPO DE VIAGEM <b>NORMAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>09/04/19</b>	H. EMISSÃO <b>14:43</b>
------------------------	---	---------------------------------	------------------------------------	----------------------------

PAGAMENTO NO CARTÃO  
CART.: **498442** Nº DOC **091214** TRANS.:

FILIA **206** AUT. **059456** PDV **1** Nº PARC **1** VALOR **103.87**  
BANDEIRA: DATA VENC.:

RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.  
ASSINATURA:

NOME DO PASSAGEIRO: **IRINEU FERREIRA CAMILO** IDADE:

T. DOC NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO T. DOC NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO  
**RG:** **CPF:**

OBS.:

PRODUTOS: MOORE QUALIDADE GARANTIDA.

RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 5735 - BULIMENAU - SC - CNPJ 02.000.395/0019-04 - INSC. EST. 250.689.030 - 05/2018 - INSC. CAD. ICMS DE CRED. 059202667/2 - 519.959 X 102 - INCM. DE 480.001 A 999.999 - SÉRIE D-34P - ADFPR 58952621-94

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE BILHETE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM

F-180407

**RESOLUÇÃO Nº 4.262 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**  
**ANEXO ÚNICO - DIREITOS DOS PASSAGEIROS**  
*(Alteração pela Resolução nº 4.432 de 19.04.14)*

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalho;

III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;

IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de locais de um bilhete de passagem para a mesma porção ou interrupção / retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - contar, em caso de atraso por período superior a 4 (uma) hora, por continuar a viagem em outra empresa, às expensas da transportadora, ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência, ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;

VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (um) ano de validade do bilhete, a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado a transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;

IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de um (um) ano de validade do bilhete, a contar da data da primeira emissão;

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado a transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar da viagem.

• Quando trata-se de Bilhete de Viagem do Idoso, obrigatoriamente o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque e ficar minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

**DIREITOS DOS PASSAGEIROS**  
**(Decreto Estadual nº 1821/2000)**

• Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem.

• Ter garantido seu lugar no ônibus nas condições expressas no bilhete de passagem.

• Ser atendido com urbanidade pelo pessoal da transportadora e pelo DER/PR.

• Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválido ou criança.

• Ter informações sobre as características do serviço, inclusive o preço da passagem.

• Receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro.

• Ser indenizado pelo extravio ou deterioração de volumes transportados no bagageiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 31.

• Receber por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada em caso de interrupção ou retardamento da viagem, na forma do artigo 37.

• Receber a diferença do preço da passagem quando se trata total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado, ou

• Transferir a passagem ou receber a importância paga no caso da desistência da viagem com até 3 (três) horas antes, na forma deste Regulamento.

• Receber em caso de acidente, imediata e adequada assistência pela transportadora.

• O passageiro em nenhuma hipótese, deverá ser obrigado ao pagamento de seguro facultativo.

SAC: 0800-400-7090 - contato@viacaogarcia.com - reclame@der.pr.gov.br

SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800-6427700